## Modelo de Nota Técnica

**Assunto**

Minuta de Portaria que institui, no âmbito *[da autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente]*, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

**Sumário Executivo**

1. Esta Nota Técnica trata da Minuta de Portaria que institui, no âmbito *[da autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente]*, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, 18 de julho de 2023 (IN nº 24/23).
2. A implementação do PGD visa melhorar o desempenho do serviço público, alinhando estratégias, entregas e atividades das organizações públicas. Por meio de um ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, o PGD busca proporcionar uma estrutura lógica que guie a entrega de resultados, mantendo um foco consistente nas demandas e destinatários dos serviços, assim como na contribuição de cada membro da equipe.

**Contextualização**

3**.** Aplicável à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o PGD encontra-se disciplinado no Decreto nº 11.072/2022:

Art.1º.............................................................................................................

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4. A implementação do PGD obedece às seguintes etapas: “autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD” (art. 4º da IN nº 24/23).

5. A instituição do PGD, objeto da presente minuta de portaria, compete a cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, conforme estabelece o art. 6º da IN nº 24/23, *in verbis*:

Art. 6º O ato de instituição do PGD, de competência das autoridades definidas no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas expresso em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

**Análise**

6. O art. 1º da minuta institui o PGD no âmbito *[da autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente]*, conforme competência definida no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, *in verbis:*

Art. 4º A instituição do PGD se dará no âmbito de cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, por meio de portaria da autoridade máxima, vedada a delegação.

7. O art. 2º versa sobre os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD para cada modalidade e regime de execução, conforme determina o inciso I do art. 6º da IN nº 24/23. *[Se a minuta de portaria previu alguma exceção a tipos de atividades que poderiam entrar no PGD, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

8. O artigo 3º disciplina as modalidades e regimes de execução permitidos no âmbito do PGD, em observância ao inciso II do art. 6º da IN nº 24/23. *[Se a minuta de portaria previu alguma exceção exceções às modalidades permitidas, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

9. O art. 4º define o quantitativo de vagas, limitado a um determinado percentual, por modalidade e regime de execução, em relação ao total de agentes públicos desta unidade instituidora. O disposto no art. 4º da minuta, obedece aos termos do inciso III do art. 6º da IN nº 24/23. *[Se a minuta de portaria previu restrição percentual a determinada modalidade ou regime de execução, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

10. O art. 5º versa sobre a seleção dos participantes, conforme determina o inciso III do art. 6º da IN nº 24/23. *[Se a minuta de portaria previu alguma vedação para participação de alguns agentes públicos, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

11. O art. 6º reforça a necessidade de observância de o chefe da unidade de execução observar o disposto no art. 13 da IN nº 24/23, no momento da seleção dos participantes. *[Se a minuta de portaria previu critérios adicionais para seleção dos participantes, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

12. O art. 7º da minuta define a ordem de aplicação dos critérios estabelecidos no art. 14 da IN nº 24/23, para priorização de candidatos, quando o quantitativo de vagas for inferior à quantidade de interessados em participar do PGD. *[Se a minuta de portaria previu ordem de aplicação diversa ou se acrescentou outros critérios para priorização de determinados candidatos, aqui deverão ser apresentados os critérios utilizados para essa definição e suas respectivas motivações]*

13. O art. 8º apenas reforça a obrigatoriedade de o participante assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade e apresenta o Anexo constantes na minuta de portaria.

14. O art. 9º define o prazo de antecedência mínimo para convocação presencial, nos moldes do inciso VI do art. 6º da IN nº 24/23. O seu parágrafo único reforça o previsto no parágrafo único do art. 10 do mesmo normativo.

15. O art. 10 autoriza o registro de comparecimento do participante, em alguns casos, a serem definidos pela chefia da unidade de execução e registrados no Termo de Ciência e Responsabilidade. O art. 10 da minuta está amparado no §5º do art. 6º da IN nº 24/23. *[Fica dispensado este item, caso o art. 10 não esteja presente na minuta de portaria.]*

16. O art. 11 trata da data de entrada em vigor da portaria.

17. O anexo trata de modelo de Termos de Ciência e Responsabilidades a ser seguido pelas chefias de unidade de execução. Eles foram elaborados com base no conteúdo obrigatório previsto ao longo da IN nº 24/23.

**Conclusão**

18. Esta Nota Técnica apresentou os fundamentos que embasam a presente minuta de Portaria, a ser assinada pela *[dirigente máximo da autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente]*, com o propósito de instituir o PGD no *[autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente]*.

19. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da minuta de Portaria a *[autoridade signatária].*